



Câmara do Ensino Fundamental **Resolução N.º 008/2012**

Regulamenta a obrigatoriedade da Inclusão da Temática “História e Cultura Afrobrasileira, Africana e indígena” do currículo oficial das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso 42, que trata a prática do racismo como crime inafiançável e Imprescritível e, no seu artigo 215, §1º, que dispõe sobre a proteção das manifestações culturais, determinando que "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

- a Lei Federal n.º 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, ao estabelecer os princípios e os fins da educação nacional, define:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento; a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - (omissis);

VI - (omissis);

VII - (omissis);

VIII - (omissis);

IX - (omissis);

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

- os compromissos assumidos pelo Brasil, referentes ao combate ao racismo, em todos os níveis,

modalidades e formas de ensino, tanto na Convenção da UNESCO, em 1960, quanto na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, em 2001;

- a Lei Federal n.º 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afrobrasileiras e Africanas nas escolas públicas e privadas do Ensino Fundamental e Médio;

- a Lei n.º n.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

- a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, Lei N.º 006/97, de 27 de junho de 1997;

- a Resolução CNE/CEB n.º 01/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de junho de 2010, artigo 9º, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Fortaleza, 2011, p. 160-162.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regular a inserção da temática "História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena" no currículo oficial das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, objetivando o desenvolvimento da educação das relações étnicorraciais.

Art. 2º Constitui-se objetivo da educação das relações étnicorraciais a divulgação e produção de conhecimentos, de valores que eduquem os sujeitos para construir atitudes de respeito às etnias supracitadas.

Art. 3º O ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização das identidades, histórias e culturas dos afrodescendentes e indígenas, bem como a contribuição desses povos na formação da nação brasileira.

Parágrafo único. Considerando a importância da escola na produção e difusão da cultura, na reflexão crítica desses processos, a educação das relações étnicorraciais possibilita aprendizagens, trocas de conhecimentos e construção de novos valores, na perspectiva da superação de preconceitos, para uma sociedade mais justa e igual.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da educação das relações étnicorraciais no ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena:

I - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade, do respeito à diversidade e superação da injustiça e da diferença discriminatória;

II - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito às diferentes culturas, identidades e singularidades, possibilitando aos professores e estudantes o exercício da reflexão e de ações educativas de prevenção e combate ao racismo e a discriminações com vistas à superação de conflitos e a valorização das diferenças étnicorraciais;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artístico-culturais, nos conteúdos, nos objetivos, nas estratégias de ensino, estabelecendo conexões com as experiências dos estudantes e professores.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 5º A temática História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, atitudes e valores, estabelecidos pelas escolas do Sistema Municipal

de Ensino de Fortaleza, com o apoio dos Órgãos Executivos Central e Regionais, atendidas as recomendações explicitadas nesta Resolução e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Fortaleza.

§ 1º Os conteúdos referentes à temática tratada no *caput* deste artigo integrarão o currículo do Ensino Fundamental e Médio, abordados na perspectiva da transversalidade, em especial nas disciplinas: Arte, Língua Portuguesa, Literatura, História e Geografia.

§ 2º O Currículo da Educação Infantil deverá incorporar o que determina a presente Resolução, assegurando o reconhecimento, a valorização, o respeito e as interações das crianças com as histórias e as culturas afrobrasileiras, africanas e indígenas, bem como a prevenção e o combate ao racismo e à discriminação.

§ 3º Para o cumprimento do que dispõe o *caput* desse artigo, as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza deverão reorganizar suas Propostas pedagógicas e Regimentos Escolares, fundamentando os no que determina a presente Resolução.

Art. 6º Os princípios metodológicos que nortearão o trabalho pedagógico com a temática História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena serão:

I - contextualização;

II - transversalidade;

III - superação da mera descrição dos fatos, assumindo uma perspectiva crítica que desenvolva nos estudantes a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes, africanos e indígenas na construção da nação brasileira;

IV - articulação teoria e prática que privilegie o cotidiano dos estudantes, considerando a vida familiar, o ambiente escolar, o espaço do trabalho e as relações comunitárias;

V - relações dialógicas e problematizadoras.

Parágrafo único. Para efetivação dos princípios metodológicos aqui apresentados, serão necessárias estruturas materiais adequadas e o estabelecimento de normas e rotinas escolares que assegurem as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 7º A inclusão da temática História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena requer professores com formação adequada para lidar com as relações produzidas pelo racismo e discriminações; sensíveis e Capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnicorraciais.

Art. 8º Os Órgãos Executivos Central e Regionais deverão, em conjunto com as instituições municipais de ensino e em articulação com o órgão municipal de política de promoção da igualdade racial, desenvolver programas de formação dos profissionais da educação para a abordagem da temática tratada nesta Resolução.

Art. 9º As exigências desta Resolução serão observadas quando dos processos de Credenciamento das instituições, Autorização e Reconhecimento dos cursos nelas oferecidos ou de Renovação destes.



Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza - CME.
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Fortaleza, aos 10 de outubro de 2012.

AuriIene Oliveira Furtado
Francisca Lúcia Quitéria da Silva
Francisco José Rodrigues

EQUIPE TÉCNICA DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Solange Maria Colares Garcia
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Raimundo Nonato Nogueira Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA